CADERNO DE ENCARGOS

AQ_001/2020 – ACORDO-QUADRO PARA O FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE ATRAVÉS DA CC-CIMC (CPV- 9310000-5)

CAPÍTULO I

Artigo 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2019 CC-CIM-Cávado para fornecimento de eletricidade da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Cávado, nomeadamente para o Lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT), nos termos do artigo 259.º do CCP e do presente Caderno de encargos.
2. Os serviços a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos.

Artigo 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
    a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) o presente Caderno de Encargos;
    d) a proposta adjudicada;
    e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 3.ª - Duração do contrato

1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por 1 (um) período igual, se nenhuma das partes o denunciar, com início na data da outorga.
2. A denúncia do contrato poderá ocorrer, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação à outra parte, por carta ou correio eletrónico para os contactos indicados no contrato, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data definida para o seu termo.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Artigo 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
    a) Fornecer e eletricidade à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente Caderno de Encargos;
    b) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
    c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
    d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
    e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
    f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais;

h) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá o IPCA no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

Artigo 5.ª - Outras obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas técnicas de organismos oficiais e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos;

b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de energia elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adjudicante, nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilização mensal dos registos de leituras de contagem de energia elétrica, em formato papel e/ou em formato digital (XML, XLS ou CSV) se assim for solicitado;

c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e

informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à CIMC através da submissão dos mesmos na área reservada do site da Central de Compras, em: http://centraldecompras.cimcavado.pt;

j) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos através da na área reservada do site da Central de Compras, em: http://centraldecompras.cimcavado.pt;

k) Remunerar a CIMC nos termos do artigo 29.º do presente caderno de encargos;

l) Disponibilizar à CC-CIMC e à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;

m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMC e pela entidade adjudicante, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;

o) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de

fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação deste, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 6.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a permitir à CIMC e à entidade adjudicante, durante a vigência do contrato de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução do contrato de fornecimento de eletricidade e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, a entidade deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, a entidade adjudicante informará a adjudicatário, por escrito, devendo esta proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 7.º - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290. – A do CCP, o gestor do contrato por parte da entidade ajudante será a Diretora da Unidade Transversal e Flexível para a Gestão Estratégica das Infraestruturas, Dra. Maria do Rosário Fernandes.
2. O adjudicatário acordará com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do contrato.

Artigo 8.º - Sigilo e confidencialidade

3. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes,

funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

4. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 10.º - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem, entre outras, obrigações da entidade adjudicante:

a) Celebrar o contrato de fornecimento de eletricidade e demais serviços associados, com a adjudicatário;
b) Monitorizar o fornecimento de eletricidade e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo convite, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 11.º - Alterações ao contrato de prestação do serviço

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços, níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente, sem prejuízo de eventuais acordos entre as partes, desde que estes respeitem o estabelecido no presente caderno de encargos.

Artigo 12.º - Preço Contratual

1. O preço base do procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, é de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual corresponde ao valor anual de 175.000 € (cento e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior representa o valor máximo a pagar pela entidade adjudicante e inclui todos os custos, encargos e despesas, associadas à integral execução do fornecimento e serviços a executar, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nos termos exatos do presente contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças às atividades necessárias à disponibilização total dos bens e serviços entre outros.
3. Os preços da energia constantes do contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro podem, no momento da renovação do contrato, caso seja do acordo das partes, ser alvo de atualização de acordo com a aplicação do incremento máximo de 2% (dois por cento).
4. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, a entidade adjudicante assume o pagamento do valor que resulta da aplicação dos preços unitários da energia, de acordo com a proposta adjudicada, aplicados aos consumos efetivos, acrescidos das tarifas de acesso à rede, consumos de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
5. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.
6. É exceção ao referido nos números anteriores, o pagamento, por parte da entidade adjudicante, da Taxa de Exploração da DGEG de instalações de consumo elétricas, dada a isenção prevista ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do DL 4/93, de 8 de janeiro, aplicável às instituições de fins científicos.

Cláusula 13.ª - Condições de pagamento

1. As faturas serão pagas mensalmente, no prazo de 60 dias após a sua receção, as quais só poderão ser emitidas após prestação dos serviços no mês e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.
2. As faturas deverão ser enviadas para a sede do IPCA, sita: Serviços Centrais - Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos ou para o email sfinanceiros@ipca.pt.
3. As faturas deverão ser emitidas por morada de cada um dos edifícios do IPCA.

4. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado no mês.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do IPCA, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento contabilístico.
7. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

CAPITULO III - Penalidades contratuais

Artigo 14.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no presente contrato confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a seu favor ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:
    a) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço, quantidades, prazos, entre outros definidos no presente contrato, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 5% do valor correspondente ao valor do contrato celebrado, por cada dia de atraso na prestação do serviço objeto do contrato, ou na correção do incumprimento identificado;
    b) Em caso de resolução do contrato de aquisição por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 3 do presente artigo, relativamente aos fornecimentos objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adjudicante poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 17.º resolver o contrato.
7. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º, a existência de 2 (dois) incumprimentos dos níveis de serviço, durante um período de 12 (doze) meses.

Artigo 15.º - Caução e sua execução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, será efetuada uma caução de 5 % do valor contratual, nos termos do artigo 88.º do CCP.
2. A caução prestada para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial.
3. A resolução do contrato de aquisição pela entidade adjudicante não impede a execução da caução.

Artigo 16.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Pode constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 17.º - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:
   a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
   b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e no contrato de aquisição;
   c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao adjudicatário;
   d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
   e) Incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
   f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante em causa.

4. A resolução do contrato de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Artigo 18.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 19.º - Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

CAPITULO IV - Disposições Finais

Artigo 20.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no contrato de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMC, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
    a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
    b) Por telecópia (fax); e,
    c) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 22.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro.
2. O adjudicatário poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente contrato ao abrigo do acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMC e pela entidade adjudicante.

Artigo 23.º - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor;

b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;

c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;

d) Código de Procedimento Administrativo; e,

e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPITULO I - Níveis de Serviço

Artigo 24.º - Níveis de serviço

1. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento de eletricidade e dos serviços objeto do presente contrato.
2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de eletricidade que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. A adjudicatário deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adjudicante, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade.

4. Para além dos custos referidos no n.º 2 do presente artigo, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.
5. A adjudicatário deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverá assegurar:
   a) Contactos telefónicos específicos;
   b) Um endereço de correio eletrónico;
6. A adjudicatário deverá disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo com a seguinte periodicidade mínima nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 268.º do RRC, designadamente:
   a) Periodicidade diária para instalações em BTE;
   b) Intervalo entre duas leituras não seja superior a três meses para as instalações BTN;
7. A adjudicatário obriga-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de faturação acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 25.º - Emissão de Relatórios de Faturação

1. É obrigação do prestador de serviços submeter, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, nos termos da alínea j) do n.º1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos, os relatórios de faturação, efetuada no âmbito do contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro, através da na área reservada do site da Central de Compras, em: http://centraldecompras.cimcavado.pt.
2. A não submissão dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
3. Para efeitos do disposto no número anterior o prestador de serviços deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

CAPITULO II - Disposições Finais

Artigo 26.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 27.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos

Artigo 28.º - Local de fornecimento de eletricidade

1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser realizado nas seguintes instalações do IPCA:
    a) Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750 – 810 Barcelos;
    b) Polo de Braga, Edifico Idite Minho, Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715 – 558 Braga;
    c) Polo de Guimarães, Avepark – Zona Industrial da Grandra, S. Cláudio de Barco, 4806 – 909 Caldas das Taipas;
    d) Residência de Estudantes – Av. Dr. Sidónio Pais, N.º 222, 4750 – 33 Barcelos.
2. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite de 5% do valor contratado inicialmente.

Artigo 29.º - Remuneração da CC-CIMC

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMC, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1,0% sobre o total faturado à entidade adquirente, relativa à energia ativa fornecida, sem IVA, naquele período.

2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMC deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

Anexo

Nível de Tensão e Potência Contratada por local:

Local	Nível de Tensão	Potência Contratada
Campus	MT	558 Kw
Polo de Braga	MT	146,48kW
Polo de Guimarães	BT	41,4kVA (tri-horário, diário)
Residência	BT	3,45kw

Consumos Médios Eletricidade (Ano de referência 2019)

CAMPUS	**2019**
Energia activa vazio normal total anual (kWh)	209725 kWh
Energia activa super vazio total anual (kWh)	101930 kWh
Energia activa ponta total anual (kWh)	172127 kWh
Energia activa cheias total anual (kWh)	541313 kWh
Total Energia activa no período anual (kWh)	1025095 kWh
Energia reactiva cons. fora vazio (kvarh)	11342 kvarh
Energia reactiva fornecida vazio (kvarh)	3059 kvarh
Total Energia reativa anual (kvarh)	14401 kvarh

Braga	**2019**
Energia activa vazio normal total anual (kWh)	13580 kWh
Energia activa super vazio total anual (kWh)	6542 kWh
Energia activa ponta total anual (kWh)	13603 kWh
Energia activa cheias total anual (kWh)	39449 kWh
Total Energia activa no período anual (kWh)	73174 kWh
Energia reactiva fornecida vazio total anual (kvarh)	362 kvarh
Energia consumida fornecida fora vazio total anual (kvarh)	31714 kvarh
Total Energia Reativa anual (kvarh)	32076 kvarh

Guimarães	**2019**
Energia activa vazio total anual (kWh)	9117 kWh
Energia activa ponta total anual (kWh)	6246 kWh
Energia activa cheias total anual (kWh)	18249 kWh
Total Energia activa no período anual (kWh)	33612 kWh

Residência	**2019**
Energia activa vazio total anual (kWh)	12651 kWh
Energia activa ponta total anual (kWh)	5108 kWh
Energia activa cheias total anual (kWh)	12868 kWh
Total Energia activa no período anual (kWh)	30627 kWh